



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00021-301

Reclamante: Célia Lima De Freitas Araújo, **CNPJ/CPF:** 485.399.703-25, **Endereço:** Rua 51, nº 652, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.901-130, **Telefone:** (85) 98516 2491 / 98770-0254 (filha).

Reclamada: M.A Clínica De Estética Maracanaú LTDA, **CNPJ:** 47.400.781/0001-75, **Endereço:** Avenida Senador Carlos Jereissati, Nº 100 (Lojas331/342), **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.901-012.

Aos 28 de maio de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência e a demanda em epígrafe.

Facultada a palavra a parte autora, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, que diante da tentativa frustrada de dar solução a sua demanda com intermédio deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, adverte irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida, esperando que este órgão tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da empresa reclamada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela parte reclamante constante nos autos deste processo administrativo.

Informo ainda que a parte autora foi advertida da ausência de representante da demandada, tendo ela informado que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

O pregão foi realizado por duas vezes, o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40

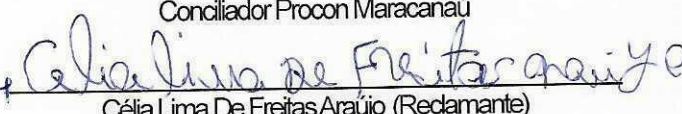
Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a Reclamante.

Maracanaú/CE, 28 de maio de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Célia Lima De Freitas Araújo (Reclamante)

AUSENTE
M.A Clínica De Estética Maracanaú LTDA (Reclamada)